

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PORTARIA Nº143/98-N, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XIV do artigo 83, capítulo IV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989;

Considerando o que consta do Processo nº 02001.004184/98-71;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Centro Nacional de Pesquisa, Conservação e Manejo de Mamíferos Aquáticos - Centro Mamíferos Aquáticos, com atuação em todo território nacional.

§ 1º O Centro Mamíferos Aquáticos terá constituição e funcionamento conforme estabelecido no Regimento Interno anexo à presente Portaria.

§ 2º As atribuições e atividades do Centro Nacional de Conservação e Manejo dos Sirênios - Centro Peixe-Boi serão transferidas para o Centro Mamíferos Aquáticos, e constituirá um Projeto Executivo denominado Projeto Peixe-Boi.

**Art. 2º** - O Centro Mamíferos Aquáticos funcionará com uma administração central na Ilha de Itamaracá - PE e terá unidades regionais nas principais áreas de ocorrência das espécies, visando o gerenciamento de projetos de pesquisa, conservação e manejo de mamíferos aquáticos, desenvolvidos pelo IBAMA.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 40, de 16 de agosto de 1991.

**EDUARDO DE SOUZA MARTINS  
PRESIDENTE**

---

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA  
CONSERVAÇÃO E MANEJO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS  
CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Centro Nacional de Conservação e Manejo de Mamíferos Aquáticos - Centro Mamíferos Aquáticos, funcionará subordinado técnica e administrativamente à Diretoria de Ecossistemas - DIREC. Parágrafo Único. As demais unidades administrativas do IBAMA serão ouvidas sempre que as atividades de pesquisa, conservação e manejo de mamíferos aquáticos demandem ações de sua competência.

**Art. 2º** O Centro Mamíferos Aquáticos, com sede na Ilha de Itamaracá, terá atuação em todo território nacional.

**CAPÍTULO II**

**FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** O Centro Mamíferos Aquáticos terá por finalidade realizar, coordenar e promover, em âmbito nacional, estudos para a conservação e manejo dos mamíferos aquáticos, em consonância com o Programa de Conservação e Manejo de Ecossistemas e Vida Silvestre.

**Art. 4º** Ao Centro Mamíferos Aquáticos compete:

I. Desenvolver, implantar e manter bancos de dados nacionais sobre pesquisas e projetos de conservação e

II. manejo de mamíferos aquáticos.

II. Adquirir, implantar e manter bancos de dados internacionais sobre pesquisas e projetos de conservação e manejo de mamíferos aquáticos.

III. Fornecer subsídios técnicos na adoção de medidas de conservação e manejo das espécies de mamíferos aquáticos.

IV. Coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, conservação e manejo de mamíferos aquáticos.

V. Participar de fóruns nacionais e internacionais que tratam de questões relativas aos mamíferos aquáticos.

VI. Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Ação de Mamíferos Aquáticos.

VII. Promover cursos, seminários, reuniões técnicas e eventos de divulgação e intercâmbio científico relacionados aos mamíferos aquáticos.

VIII. Organizar as reuniões do Grupo de Trabalho Especial de Mamíferos Aquáticos (GTEMA).

### CAPÍTULO III

#### ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** O Centro Mamíferos Aquáticos funcionará com uma administração central na Ilha de Itamaracá e terá unidades regionais para gerência de projetos executivos de importância para a pesquisa, conservação e manejo dos mamíferos aquáticos.

**Art. 6º** O Centro Mamíferos Aquáticos será dirigido por um Chefe indicado pelo Diretor da Diretoria de Ecossistemas (DIREC) e nomeado pelo Presidente do IBAMA.

**Art. 7º** O Chefe do Centro Mamíferos Aquáticos será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um servidor por ele indicado.

**Art. 8º** Para a consecução das finalidades do Centro Mamíferos Aquáticos, será necessária a implantação, em nível nacional, de Projetos Executivos sob coordenações específicas.

### CAPÍTULO IV

#### ATRIBUIÇÃO

**Art. 9º** Ao Chefe do Centro Mamíferos Aquáticos incumbe:

I. Orientar e coordenar as atividades do Centro.

II. Propor ao superior imediato a programação de trabalho da respectiva unidade.

III. Responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos de sua área.

IV. Distribuir, acompanhar e avaliar as atividades dos servidores que lhe são subordinados.

V. Exercer todos os atos de administração necessários à implementação das atividades do Centro, observada a legislação vigente.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10º** Os recursos financeiros do Centro Mamíferos Aquáticos serão provenientes das seguintes fontes:

I. Recursos orçamentários consignados no orçamento do IBAMA e repassados através da DIREC e de outras diretorias técnicas; e da diretoria administrativa

II. Transferência de recursos provenientes de outros órgãos federais, estaduais, municipais ou particulares interessados no manejo e conservação dos mamíferos aquáticos;

III. Dotações recebidas em caráter específico.

**Art. 11º** As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do disposto neste Regimento serão resolvidas pela DIREC.